

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2017
DE 02 DE MAIO DE 2017.

"Altera a redação do artigo 3º e os Anexos I
II e III, da Lei Complementar n.º 009/2012,
de 24 de abril de 2012, e dá outras
providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Complementar n.º 009/2012, de 24 de abril de
2012, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º - Os servidores que desempenham funções relacionadas
ao Programa Saúde de Família - PSF ou Programa de Saúde
Bucal - PSB, farão jus a uma gratificação de até R\$ 4.500,00
(quatro mil e quinhentos reais)."*

Art. 2º - Os Anexos I, II e III, da Lei Complementar n.º 009/2012, de 24 de
abril de 2012, terá como vencimento básico R\$ 937,00. Sendo mantido os
vencimentos básicos acima desse valor.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de
Sergipe, em 02 de maio de 2017.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>